



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 043/95 de 06 de dezembro de 1995.

Dispõe sobre a autorização para reconhecimento, empenho e pagamento de débitos da Administração anterior, não regularizados contábil e financeiramente no devido tempo.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer os débitos contraídos pela Administração anterior junto a firma Salenco Construções e Comércio Ltda, nos últimos meses de sua gestão, e, por ela não empenhados.

Art. 2º Os débitos referenciados no Artigo Anterior, deverão estar devida e convenientemente instruídos, com documentos que comprovem a prestação de serviços e reajustamento das respectivas medições da pavimentação asfáltica, e guias e sarjetas.

Art. 3º Deverá a firma interessada, por escrito, requerer os benefícios desta lei, num prazo de 30 dias, contados de sua vigência.

Parágrafo Único - A firma interessada não exercitando o seu direito na forma e prazo acima estipulados, não terá os seus créditos reconhecidos, e não será paga administrativamente.

Art. 4º. Os recursos para o atendimento das despesas constantes desta lei, advirão de crédito especial da Rubrica Orçamentária nº 3192 - Despesas de exercícios anteriores - Projeto/atividade - 03.08.03.320.2600.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º. O reconhecimento de que trata o Artigo 1º. desta lei, deverá ser analisado, por uma Comissão formada por 05 (cinco) pessoas, nomeadas por Portaria, que decidirão sobre a legalidade ou não do débito.

§ 1º. A Comissão será formada por um engenheiro, alheio aos serviços executados, 02 (dois) vereadores, que também não tenham responsabilidade com a execução dos serviços, e por dois representantes do Poder Executivo.

§ 2º. A Comissão contará com Assessoria Contábil e Jurídica.

§ 3º. Os serviços que a Comissão reconhecer, deverão ser empenhadas na Abertura do Exercício de 1996, e deverão ser pagas de acordo com as disponibilidades financeiras do município, após o processamento do respectivo empenho.


§ 4º. Fica autorizado o pagamento tão somente do principal, mais a correção monetária, pactuada no contrato, ou aquela, representada pela variação do IGPM, prevalecendo o menor índice.

§ 5º. O valor dos pagamentos das parcelas mensais, não poderão ultrapassar 5%(cinco por cento) da arrecadação mensal do Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições.

Nova Andradina MS, 06 de dezembro de 1995.


DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal


José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração